

ADMITIDA

Remissão de 21/05/2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA**

PETIÇÃO Nº 495/X/3ª

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

DA INICIATIVA DE: Vasco Graça Moura e Outros

**ASSUNTO:** Apresentam um manifesto em defesa da língua portuguesa contra o Acordo Ortográfico.

A presente "Petição" gerada  
ter tido por objeto a fundação  
dele AR e do de eventual  
aprovação do Acordo.  
Anunciado, e uma vez  
que a AR já presidiu a  
rejeição da aprovação  
no passado dia 15, ofício  
re os referidos no  
relatório de exploração o  
objeto, de modo a ser  
verificado se existe alguma  
atualidade nesta operação.

*[Handwritten signature]* 08.5.21

**Introdução**

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, a 08 de Maio 2008, tendo sido distribuída à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura.
2. A referida petição foi numerada com o nº 495/X/3ª e vem acompanhada da assinatura de 33053 (trinta e três mil e cinquenta e três) cidadãos e cidadãs.

**A PETIÇÃO**

**Enquadramento**

3. Na carta enviada a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, os peticionários alertam para a degradação do uso oral e escrito da língua portuguesa, situação que, consideram, fere a nossa identidade multissecular e riquíssimo legado civilizacional e histórico.
4. Invocam os peticionários que o Acordo Ortográfico, *pretendendo impor uma reforma da maneira de escrever mal concebida, desconchavada, sem critério de rigor, e nas suas prescrições atentatória da essência da língua e do nosso modelo de cultura, agrava esta situação, sob o falso pretexto pedagógico de que a simplificação e uniformização linguística favoreceriam o combate ao analfabetismo e estreitariam os laços culturais.* Consideram



ainda que a reforma, para além de desnecessária, é perniciosa e de custos financeiros não calculados.

5. Sucede ainda que, de acordo com o alegado pelos peticionários, o texto do Acordo sofre de inúmeras imprecisões, erros e ambiguidades, carecendo de condições para servir de base a qualquer proposta normativa. Para os peticionários, não só a supressão da acentuação e das chamadas consoantes “mudas” é inaceitável, como o carácter facultativo que no texto do Acordo se prevê em números casos é desprovido de sentido.
6. Acrescentam os peticionários que:
  - O Ministério da Educação deve repor o estudo da literatura portuguesa na sua dignidade formativa, *contribuindo para o progresso da língua dentro dos padrões da lógica, da instrumentalidade e do bom gosto.*
  - O Ministério da Cultura pode facilitar os encontros de escritores, linguistas, historiadores e outros criadores de cultura, e o trabalho de reflexão crítica e construtiva no sentido da maior eficácia instrumental e do aperfeiçoamento formal.
  - Convém que se estudem regras claras para a integração das palavras de outras línguas dos PALOP, de Timor e de outras zonas do mundo onde se fala o Português, na grafia da língua portuguesa.
  - A transcrição de palavras de outras línguas e a sua eventual adaptação ao português devem fazer-se segundo as normas científicas internacionais.

### **Apreciação**

7. A leitura do texto da petição não permite descortinar qualquer pedido concreto dirigido à Assembleia da República, pelo que nos parece carecer o objecto da petição de especificação suficiente. Assim, propõe-se que os peticionários sejam convidados a completar o escrito apresentado, em prazo não superior a 20 dias, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a advertência de que o não suprimento das deficiências apontadas determina o arquivamento liminar da petição, **ficando a admissão da petição condicionada à especificação do seu objecto.**



8. Os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Lei do Exercício do Direito de Petição -, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto, estão presentes, pelo que, **a ser suprida a falta de especificação do seu objecto, será de admitir a Petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
  
9. **O número de subscritores da petição é de 33053**, razão pela qual, admitida a presente petição, deverá a mesma ser publicada em Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição e, a final, após a audição obrigatória dos peticionários e aprovação do relatório final pela Comissão, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 2008-05-20

A Técnica Superior

*Dalila Maulide*

Dalila Maulide